



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/ 2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MERCADORIAS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE CORONEL
SAPUCAIA (MS) E A EMPRESA
GENTE SEGURADORA S/A.**

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na cidade de Porto Alegre- RS, na Av/Rua: Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro centro histórico, CEP 90020-060, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a secretária municipal de Educação, a senhora **MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34 e a **CONTRATADA** pelo seu Sócio/Procurador Mário Marcio Minervini de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 45343152 SSP/ MS e CPF nº 582.166.341-53, residente e domiciliado no município de Campo Grande/MS, com endereço na Av/Rua: Ana Coleta Goes, 36, Bairro Rita Vieira, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº 002/2022**, na modalidade **Pregão (Presencial) nº 002/2022**, tipo menor preço por item, homologada no dia **31 de janeiro de 2022**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apólice de Seguros em Veículos utilizados para o Transporte Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Sapucaia/MS”, de acordo com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I - Proposta de Preços** bem como do **ANEXO XI - Termo de Referência** do Edital de Licitação e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

GENTE SEGURADORA S/A

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	34264	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: M.BENZ/CAIO LO 916.ORE, PLACA: QAO-9992, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2019/2020, RENAVAL: 01198931296, CHASSI: 9BM979277LB133683.	UN	1,00	GENTE	15.439,23	15.439,23
I	1	2	34252	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1519 R.ORE, PLACA: NRL-9749, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2014/2014, RENAVAL: 01019899570, CHASSI: 9BM384069EB945999.	UN	1,00	GENTE	16.099,38	16.099,38
I	1	3	34249	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1519 R.ORE, PLACA: NRL-9757, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2014/2014, RENAVAL: 01047402294, CHASSI: 9BM384069EB960350.	UN	1,00	GENTE	16.099,38	16.099,38
I	1	4	34253	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1519 R.ORE, PLACA: NRZ-3791, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2012/2013, RENAVAL: 00529846500, CHASSI: 9BM384069DB888828.	UN	1,00	GENTE	16.230,10	16.230,10
I	1	5	34255	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1519 R.ORE, PLACA: NRZ-3792, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2012/2013, RENAVAL: 00529846551, CHASSI: 9BM384069DB888638.	UN	1,00	GENTE	16.230,10	16.230,10
I	1	6	34254	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1519 R.ORE, PLACA: OOM-6910, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2014/2014, RENAVAL: 01005700300, CHASSI: 9BM384069EB946222.	UN	1,00	GENTE	16.230,10	16.230,10
I	1	7	34256	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1519 R.ORE, PLACA: QAB-5055, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2017/2017, RENAVAL: 01124588865, CHASSI: 9BM384069HB064548.	UN	1,00	GENTE	16.100,16	16.100,16
I	1	8	34263	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: MPOLO/VOLARE ACCESS EO, PLACA: NRL-9767, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2018/2018, RENAVAL: 01169653496, CHASSI: 93PB90S19JC098039.	UN	1,00	GENTE	22.900,20	22.900,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I	1	9	34250	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, PLACA: NRZ-3510, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2012/2013, RENAVAM: 00508106966, CHASSI: 93PB58M1MDC045314.	UN	1,00	GENTE	9.500,05	9.500,05
I	1	10	34251	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: VW/15.190 EOD E.HD ORE, PLACA: NRL-9398, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2015/2015, RENAVAM: 01053088610, CHASSI: 9532E82W5FR518356.	UN	1,00	GENTE	15.440,15	15.440,15
I	1	11	34247	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: VW/15.190 EOD E.HD ORE, PLACA: NRL-9399, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2015/2015, RENAVAM: 01053086234, CHASSI: 9532E82W3FR518369.	UN	1,00	GENTE	15.440,15	15.440,15
I	1	12	34248	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: VW/15.190 EOD E.HD ORE, PLACA: NRL-9678, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2014/2014, RENAVAM: 01165166108, CHASSI: 9532E82W7ER430231.	UN	1,00	GENTE	15.440,15	15.440,15
I	1	13	34262	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: VW/15.190 EOD E.S.ORE, PLACA: HTO-0420, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2011/2012, RENAVAM: 00381862399, CHASSI: 9532882W9CR214062.	UN	1,00	GENTE	16.100,16	16.100,16
I	1	14	34261	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: VW/INDUSCAR FOZ U, PLACA: HSH-4948, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2010/2010, RENAVAM: 00231224877, CHASSI: 9532882W5AR049351.	UN	1,00	GENTE	15.800,14	15.800,14
I	1	15	34257	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: VW/NEOBUS MINI ESC, PLACA: NRL-9400, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2017/2018, RENAVAM: 01129575761, CHASSI: 9532M52P1JR808192.	UN	1,00	GENTE	21.200,16	21.200,16
I	1	16	34258	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: VW/NEOBUS TH O, PLACA: QAB8A98, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2020/2021, RENAVAM: 01254754005, CHASSI: 9532M52P5MR121902.	UN	1,00	GENTE	20.800,23	20.800,23
I	1	17	34259	SEGURO DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE PASSAGEIROS ESCOLAR, MARCA/MODELO: VW/NEOBUS TH O, PLACA: QAB8B32, COR: AMARELA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, ANO/MODELO: 2020/2021, RENAVAM: 01254715751, CHASSI: 9532M52P3MR122434.	UN	1,00	GENTE	20.800,23	20.800,23
I	1	18	34260	SEGURO DO VEÍCULO VW/KOMBI LOTACAO, PLACA: HTO-0419, COR: BRANCA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ANO/MODELO: 2011/2012, RENAVAM: 00374855315, CHASSI: 9BWMF07X8CP011106.	UN	1,00	GENTE	2.749,97	2.749,97
I	1	19	34265	SEGURO DO VEÍCULO VW/KOMBI, PLACA: HTO-1878, COR: BRANCA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ANO/MODELO: 2012/2012, RENAVAM: 00460463373, CHASSI: 9BWMF07X6CP022640.	UN	1,00	GENTE	2.649,96	2.649,96
VALOR TOTAL								291.250,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - As apólices de seguros deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS ou em outro local que ela indicar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

2.2 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2.3 - Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

2.4 - A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

2.5 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.6 - As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no presente edital.

2.7 - O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Fiscal de Contrato.

2.8 - A contratada deverá manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA E DA ASSISTÊNCIA.

3.1 - A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento;
- c) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo;
- g) Granizo, e enchentes;
- h) Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) Danos materiais a terceiros;
- k) Socorro mecânico e reboque 24 horas.

3.2 - O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade “Transporte de passageiros escolar sem cobrança”, considerando o bônus, se houver.

3.3 - A Contratada deverá entregar à Contratante, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida com os serviços realizados e assinatura (nome por extenso e com letra legível) do responsável pelo setor onde foi realizado o serviço.

3.4 - O tipo de cobertura será a abrangente.

3.5 - A importância segurada para o veículo será determinada pelo valor de mercado, constante da tabela FIPE (site www.fipe.com.br), e jornal valor econômico, vigente da data de indenização e região de contratação, e pelo valor pré-determinado para os ônibus que não possuem valor referenciado na tabela FIPE.

3.6 - Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I - Valor para indenização por morte por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais);
- II - Valor para indenização por invalidez por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais).
- c) Danos morais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Despesas médicas e hospitalares: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) RCO (Responsabilidade Civil Obrigatório) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) Vidros, faróis, lanternas, espelhos e retrovisores – cobertura completa;
- g) Assistência 24 horas gratuita – com guincho ilimitado de KM, taxi para os ocupantes segurado, chaveiro emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE

4.1 - A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de recebimento da solicitação do Departamento de Compras.

4.2 - A apólice de seguro automotor adotada deverá, ainda, conter impreterivelmente a descrição dos itens e os valores de cobertura.

4.3 - A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice.

4.4 - Deverá ser emitida apólice para os veículos constantes do item 18 deste termo de referência, devendo constar nas apólices as seguintes informações:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de Publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Bônus, quando houver, observando o disposto no item 6.4 deste Termo de Referência.
- f) Franquia aplicável, observando o disposto no item 6.6.1 letra b deste Termo de Referência.

4.5 - O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada; e o recebimento definitivo será realizado mediante Termo Circunstanciado e atesto do Recibo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pagamento, no prazo de cinco dias, pelo Gestor designado pela Administração, contados do recebimento provisório.

4.6 - A seguradora terá o prazo de 15 (dias) para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

4.7 - O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da empresa contratada, além de outras previstas em lei:

- a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela Contratante;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigência que lhes forem solicitadas;
- d) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente, em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- g) Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- j) Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente a realização do contrato;
- k) A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- l) A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora.
- m) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

6.1 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.1 - A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, vinculada, mediante parecer exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

CLAÚSULA OITAVA- DA FUNDAMENTAÇÃO

8.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 - Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, e respectivos anexos, do Processo Administrativo Nº 002/2022.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

10.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0300.2-111 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.01.000.000 / FICHA: 109
R\$ 291.250,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado após a emissão e apresentação da APÓLICE e da Nota Fiscal/Recibo de pagamento por parte da seguradora, no prazo de até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.2 - O servidor designado como Gestor ou Fiscal da Apólice/Contratação terá o prazo de cinco dias para realizar o “ATESTO” da Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, após a data de apresentação do referido documento ao Contratante.

12.3 - Juntamente com cada Nota Fiscal/Recibo de Pagamento, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos perante a receita federal, estadual e municipal, além da certidão negativa de débitos perante a Justiça Trabalhista e o FGTS.

12.4 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

12.5 - O pagamento será da indenização será efetuado em parcela única, pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do sinistro, em conta corrente em nome da CONTRATANTE por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

12.6 Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

12.7 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

12.8 - No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado, a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquias obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.9 - A comprovação de qualquer imprecisão dos bônus indicados na planilha “veículos a serem segurados” do Anexo II - Memorial Descritivo do Edital, motivará a lavratura de Termo de Aditamento Contratual, para fins de ressarcimento da parcela devida à parte prejudicada.

12.10 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

12.11 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

12.12 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato ou do Pregão Presencial nº 002/2022 ou deste contrato.

12.13 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Para fornecimento do objeto do presente instrumento será formalizado um contrato, estabelecido em suas cláusulas todas às condições, obrigações e responsabilidade entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, este Termo de Referência e a Proposta da empresa vencedora.

13.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme consta no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, até o limite de 60 (sessenta) meses, em caso de necessidade e vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

14.1 A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

I - Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

II - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Coronel Sapucaia/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s) Terezinha Sarmento Nunes , portador do CPF nº 892.364.751-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Ângela de Sousa, portador do CPF 892.423.511-72, lotada na secretaria municipal de educação e Cultura , como FISCAL do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Apólices de Seguros para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Será aplicada sanção administrativa pelo descumprimento de obrigações contratuais, sendo garantida a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

17.2 - O fiscal do contrato deverá fornecer todas as informações, documentos e registros disponíveis para elucidação do fato, instrução e julgamento do feito;

17.3 - Para fins de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas de acordo com o impacto na execução do contrato, em 3 (três) níveis:

Leve: falha que, apesar de causar transtorno à execução contratual, não provoca maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

Média: falha que causa impacto à execução contratual, sem, no entanto, modificar sua continuidade, nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo;

Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse tipo.

17.4 - O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato, orientará a providência a ser adotada pelo ordenador de despesa da CONTRATANTE:

- I. De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- II. De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- III. De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

V. De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI. De 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII. De 16(dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII. Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

b) Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos; e/ou rescisão contratual.

17.5 - Para efeito de aplicação de penalidade mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas;

17.6 - Da decisão do ordenador de despesas caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização do contrato poderá(ão) solicitar sua rescisão do contrato à autoridade competente, caso constate(m) a ocorrência reiterada de descumprimento contratual, assegurado o direito de defesa à CONTRATADA.

19.2 - A Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia elege a Comarca de Coronel Sapucaia-MS, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, no concernente as questões relativas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;

18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;

18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Coronel Sapucaia/MS, 01 de fevereiro de 2022.

Maria Eva Gauto Flor Eringer
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA.**

(CONTRATANTE)

Mário Márcio Minervini de Souza
CPF:582.166.341-53
Gente Seguradora S/A
(CONTRATADA)